ISSN: 2358-8829

O ESTUDO DE CASO COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO NA CONSTRUÇÃO DO PAEE E DO PEI: UMA ANÁLISE DO DECRETO 12.773/2025

Junê Batista Santos [1]
Maricélia Ribeiro Jorge [2]

INTRODUÇÃO

Os primeiros movimentos da Educação Especial no Brasil foram constituídos por um percurso histórico marcado por diferentes concepções sobre deficiência, escolarização e atendimento educacional. No decurso desse processo, práticas assistencialistas, programas institucionais especializados, políticas públicas e frentes de defesa do direito à educação foram construindo um espaço que, progressivamente, passou a ser orientado pelo enfoque de garantia de direitos e de participação social. Na contemporaneidade, a compreensão da Educação Especial Inclusiva não deve ser apartada das mudanças ocorridas nas normas e das relações de poder em torno do lugar da pessoa com deficiência na escola e na sociedade.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 instituiu a educação como de todos e dever do Estado e da família, estabelecendo princípios para a organização educacional e abordando, no art.208, III, o dever do Estado na garantia de Atendimento Educacional Especializado aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Nessa mesma toada, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, trata a Educação Especial em capítulo específico, disciplinando que a educação dos educandos com deficiência é dever do Estado, gratuita e preferencialmente na rede regular de ensino, prevendo serviços de apoio especializado. Esses documentos legais contribuíram

[1] Professora de Educação Especial da Rede Municipal de Campina Grande - PB; Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade do Estado da Bahia - UNEB – BA; Especialista em Educação e Tecnologia da Comunicação e Informação -UNEB-BA; Curso de Formação em Professores com Ênfase no Transtorno do Espectro do Autismo – UNIFUTURO – João Pessoa - PB; Graduada em Direito pelo Centro Universitário Maurício de Nassau – Campina Grande - PB, (email: junebatsantos@gmail.com);
[2] Mestra em Linguística e Ensino – UFPB; Especialista em Linguística e Literatura – UEPB; Especialista em Educação e Novas Tecnologias – UNINTER; Graduada em Letras – UEPB; Estética e Imagem Pessoal – UNOPAR; Podologia – UNINTER; Professora de Educação Básica da Rede Municipal dos municípios de São Sebastião de Lagoa de Roça e Campina Grande – PB, (email: celinhajorge@yahoo.com.br);

para mudar o lugar de discussão de uma lógica estritamente institucional para uma concepção de direito à escolarização.

Posteriormente, em 2009, foi promulgada no Brasil, por meio do Decreto nº 6.949/2009, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que consolidou o reconhecimento do direito das pessoas com deficiência à educação sem discriminação e em igualdade de oportunidades, estabelecendo o comprometimento com um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e com a oferta de apoios e adaptações razoáveis.

Seguidamente, em 2015, foi publicada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, marco importante para a Educação Especial Inclusiva que incorporou ao sistema jurídico brasileiro um conjunto de garantias pertinentes ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem da pessoa com deficiência, assegurando e promovendo condições de igualdade, inclusão social e cidadania, além de responsabilidade para os sistemas de ensino.

Nessa trajetória de implementação de Políticas Públicas voltadas para a uma sociedade inclusiva, tem-se o Decreto 12.773/2025, que emerge alterando o Decreto 12.686/2025, instituindo a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, promovendo ajustes estruturais e repercutindo na organização da política educacional, com destaque para o papel central do estudo de caso. Essa alteração, expressa no art. 11, § 2º, determina que o resultado do estudo de caso fundamentará tanto o PAEE quanto o PEI. A mudança detalha a finalidade conjunta do PAEE e PEI, que passam a orientar o trabalho na sala comum, no AEE, as atividades colaborativas e as ações intersetoriais, explicitando a relação entre investigação pedagógica, identificação de barreiras e potencialidades e planejamento educacional.

O problema central que orienta o presente estudo reside na existência de instrumentos legais e documentos pedagógicos que, por si só, não asseguram uma prática inclusiva. É fundamental compreender como esses instrumentos podem produzir efeitos significativos na escola e de que maneira o estudo de caso pode contribuir para orientar decisões que vão além do mero mapeamento documental das características dos estudantes. O cerne que orienta esta discussão é: o estudo de caso, fundamento do PAEE e PEI, estabelecido pelo Decreto 12.773/2025, deve ser implementado em salas de aula comuns e no AEE, contribuindo para uma organização pedagógica coerente com os princípios da Educação Especial Inclusiva.

Para abordar essa questão, o estudo dialoga notadamente com Mantoan (2000) e Mazzotta (2011). A primeira contribui para compreender a inclusão como transformação da escola e de sua organização pedagógica e administrativa. O segundo trata da visão histórica

sobre a constituição da Educação Especial no Brasil, permitindo compreender que modificações na norma devem ser examinadas em relação às condições concretas de elaborações e execuções de Políticas Públicas. O panorama dialógico entre esses autores permite analisar a norma sem reduzi-la ao texto legal, considerando também seus desafios de materialização no cotidiano escolar.

O objetivo geral deste trabalho é analisar as repercussões do Decreto 12.773/2025 para a construção do PAEE e PEI, tendo em vista o estudo de caso como instrumento pedagógico e articulando a análise às contribuições de Mantoam (2000) e Mazzota (2011).

A importância da discussão está associada ao fato de que o planejamento do AEE e da sala regular precisam responder às situações concretas vividas pelos estudantes. Quando o planejamento é construído desvinculado do cotidiano escolar, existe a possibilidade de que o PAEE e o PEI se convertam em meros registros sem efeito no processo de escolarização. Em direção inversa, quando o estudo de caso é entendido como processo de conhecimento pedagógico, ele favorece decisões mais consistentes para identificação das barreiras, das potencialidades e das necessidades de apoio no contexto escolar.

METODOLOGIA

Este estudo foi desenvolvido por meio de análise documental e revisão teórica, com abordagem qualitativa e caráter exploratório e descritivo, voltada ao interesse em compreender os sentidos pedagógicos e institucionais atribuídos ao estudo de caso, ao PAEE e ao PEI no marco normativo da Educação Especial Inclusiva.

Para composição do corpus da pesquisa foram considerados documentos normativos com relação direta com o objeto da investigação: Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Decreto nº 6.949/2009 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão; Decreto 12.686/2025 – Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva; e Decreto nº 12.773/2025, que altera o decreto anterior. A relevância teórica se fundamentou a partir de Mantoan (2000) e Mazzotta (2011). Os documentos oficiais selecionados priorizaram a relação direta com a organização do AEE, com o estudo de caso e com os planos educacionais.

A análise documental buscou identificar convergências e tensões entre os preceitos normativos e os referenciais teóricos. Foram analisados o papel central do ambiente pedagógico; a articulação entre o planejamento individual e trabalho em grupo; e as condições

institucionais necessárias para a implementação da política. Os resultados possuem natureza documental e teórica e devem ser compreendidos como interpretação das possibilidades e dos desafios presentes na normativa analisada. Por fim, a pesquisa buscou discutir as implicações pedagógicas e institucionais que podem ser consideradas na implementação da política.

REFERENCIAL TEÓRICO: EDUCAÇÃO ESPECIAL, POLÍTICAS PÚBLICAS E INCLUSÃO

As contribuições de Mazzota e de Mantoan

Em Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas, Mazzotta destaca que a Educação Especial brasileira foi construída historicamente em diferentes momentos, seguindo as mudanças na forma de conceber as pessoas com deficiência e as responsabilidades do Estado pela educação. Para o autor, a análise da legislação, das iniciativas educacionais, das políticas educacionais e das ações estaduais e municipais, possibilitou observar que a trajetória de Educação Especial não se restringe ao fornecimento de serviços: ela envolve a compreensão sobre educação, deficiência, atendimento e participação social.

Nesse processo, Mazzota (2011) compreende que a historicidade do atendimento educacional às pessoas com deficiência foi estruturada no âmbito de diferentes instituições, oficiais e particulares. Esse percurso permitiu perceber a existência de práticas de caráter assistencial e de iniciativas educacionais apartadas, demonstrando, assim, que, por longo período, o atendimento educacional foi programado e separado do ensino regular.

O autor defende a importância de distinguir a ocorrência de normas da efetivação de políticas, pois a legislação apresentar regras avançadas, mas a efetivação depende de decisões estatais, financiamento, capacitação profissional e condições de trabalho. Dessa maneira, a análise do Decreto nº 12.773/2025 permite inferir que a sua publicação, para surtir efeitos e mudanças nas escolas, deverá definir quais condições e para quais sujeitos o estudo de caso deva ser construído, discutido e convertido em planejamento pedagógico.

Essa concepção histórica permite compreender a relevância de uma política que imputa ao estudo de caso uma finalidade pedagógica. Embora a Educação Especial tenha experimentado práticas de atendimento descontextualizadas e desvinculadas das experiências escolares dos estudantes, a construção do olhar centrado no contexto escolar do estudante representa uma possibilidade de mudança: a inclusão não é garantia apenas da presença física

do estudante na escola regular, passa-se a observar também a sua aprendizagem, participação, quais barreiras estão presentes e quais apoios podem ser construídos.

Mantoan (2000) defende uma educação para todos e compreende que a transformação da escola passa pela oferta de ensino de qualidade aos estudantes, reconhecendo a diversidade por meio de mudanças includentes na organização pedagógica e administrativa. Essa perspectiva, compreende a inclusão não apenas como o sujeito fisicamente na escola, mas desloca a discussão sobre a própria transformação da escola para eliminar barreiras à participação e à aprendizagem.

A autora também compreende que a escola inclusiva precisa considerar os mecanismos que supostamente produzem fracasso, afastamento ou pouca participação e procurar reestruturar suas práticas.

Nesse contexto, Mantoan traz reflexões importantes sobre o presente estudo, haja vista que o estudo de caso previsto no Decreto 12.773/2025 considera a análise das barreiras e do contexto da escola. Essa previsão legal relaciona o planejamento pedagógico e valoriza as experiências e a voz dos sujeitos. O foco muda de direção, o diagnóstico deixa de ocupar a primeira posição e passa-se a questionar: Quais barreiras estão dificultando a participação? Quais recursos foram e poderão ser utilizados? O que (des)favorece a aprendizagem? Foram construídas estratégias?

Essa discussão levantada por Mantoan (2000) também evidencia a importância da formação docente. A autora destaca que a transformação da escola se relaciona com uma formação docente comprometida com a inclusão, com o compartilhamento de experiências, com o diálogo e com a reflexão crítica sobre sua prática. Para Mantoan, essa transformação permite compreender que a política de Educação Especial não acontece somente por meio de publicação de leis. Ela exige que os professores e profissionais da educação sejam capazes de interpretar as informações constantes no texto e que trabalhem em colaboração.

Portanto, compreender o estudo de caso como parte integrante da reestruturação da escola é fundamental, valorando não apenas a individualização do atendimento, mas na necessidade de se registrar informações que orientem o trabalho dos profissionais e favorecem a participação do estudante no currículo e na vida escolar.

Educação Especial Inclusiva: Aspectos Legais

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representa um marco importante na garantia do direito à educação para todos e o dever do Estado e da família, estabelecendo no

ISSN: 2358-8829

art. 206, III, a educação da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino, além do direito ao AEE, expressando, dessa forma, o texto constitucional a garantia de direitos.

A Lei nº9.394/1996 estabelece, explicitamente neste documento, aos estudantes da Educação Especial, que a modalidade de educação escolar será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino com o serviço de apoio especializado quando necessário e serão assegurados "currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas para atender suas necessidades". As legislações supracitadas ratificam o entendimento que a inclusão não deve ser compreendida apenas com a presença física do estudante na escola regular. É necessário produzir condições para sua participação na classe comum, escolarização, interação e pertencimento. Consequentemente, pode-se inferir que o AEE não substitui a sala de aula comum, mas possibilita desenvolver atividades pedagógicas complementares à escolarização dos estudantes com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suplementares à escolarização dos estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação (AH/SD).

A inclusão escolar, por meio das leis aprovadas e em meio às lutas, vem se constituindo paulatinamente na sociedade brasileira e uma das principais conquistas foi a aprovação da Lei nº13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabeleceu o sistema educacional inclusivo da educação infantil ao ensino superior. Por meio dela, o poder público tem o dever de garantir acesso, permanência e aprendizagem que possibilitem o desenvolvimento acadêmico e social do estudante. Além disso, a norma, ainda prevê no art. 28, VII, o planejamento do estudo de caso, a construção do plano de atendimento, organização de recursos e outros. Portanto, a relação entre os documentos supracitados reforça o entendimento de que uma educação inclusiva reconhece os sujeitos como participantes ativos do processo educativo.

O Decreto nº 12.686/2025 e as alterações do Decreto nº 12.773/2025: o estudo de caso como fundamento para PAEE e PEI

O Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, alterou o Decreto nº 12.686 de 20 de outubro de 2025, responsável por instituir a Política Nacional de Educação Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

ISSN: 2358-8829

O Decreto 12.773/2025 traz alterações importantes para organização da Educação Especial na perspectiva inclusiva, destacando aspectos quanto ao AEE e ao Estudo de Caso, o qual passa a ter grande relevância na organização pedagógica da escola.

O artigo 11 do referido decreto estabelece que o estudo de caso fundamentará o PAEE e o PEI. Essa determinação orienta o trabalho pedagógico, instituindo a obrigatoriedade da construção dos documentos individualizados, com atualização contínua, ratificando a necessidade do planejamento que dialogue com o currículo, com as atividades da escola e com os recursos de acessibilidade necessários à participação, interação, pertencimento e aprendizagem do estudante. Esses documentos devem contribuir para que a equipe pedagógica compreenda as condições apresentadas pelo estudante no contexto escolar e quais apoios são necessários para favorecer sua participação e aprendizagem. Primeiro, compreende-se o estudante e seu contexto, depois planeja-se os apoios e as ações pedagógicas. Nesse sentido, o estudo de caso não significa coleta de informações ou descrições do estudante, mas deve ser compreendido como um documento que passa a cumprir uma função pedagógica cujo resultado orienta documentos que organizam o atendimento e o planejamento educacional.

Nessa toada, o Decreto 12.773/2025 permite compreender a necessidade de identificar barreiras e demandas que limitam a participação do estudante, considerando ambiente escolar, suportes, comunicação, rotina, tempo para realização da atividade, estratégias de ensino e acessibilidade. Essa investigação é fundamental para saber se há algum problema que impeça o estudante de participar de alguma atividade e para que essa situação seja modificada ou adaptada e o desenvolvimento do estudante se concretize.

Outro aspecto depreendido da norma supracitada e que merece atenção consiste na identificação de potencialidades e das demandas de apoio, haja vista que conhecer o estudante considerando sua realidade educacional possibilita ter resultados favoráveis quando se conhece o interesse, o que ele já sabe fazer e qual comunicação melhor se adequa, permitindo utilizar caminhos pedagógicos mais assertivos e adequados a sua realidade.

Essa discussão é fundamental para definir quais estratégias e recursos são importantes para a eliminação de barreiras, correlacionando estreitamente o estudo de caso ao planejamento, uma vez que as informações nele constantes devem gerar decisões quanto aos apoios necessários, à necessidade de comunicações alternativas e à necessidade de adaptações de atividades, de avaliações variadas ou de recursos.

As alterações no Decreto 12.773/2025 trazem outro ponto importante quanto à participação da família e, quando possível, do estudante na construção do estudo de caso, ampliando, dessa forma, as informações prestadas e o olhar para o estudante como sujeito do

processo e não como objeto. O texto normativo passou a reiterar a articulação intersetorial, envolvendo os diferentes profissionais para contribuir na construção do estudo de caso, salientando que o planejamento continua adstrito às finalidades da escola.

Além disso, o Decreto supracitado, no que concerne ao estudo de caso, torna obrigatória a elaboração do PAEE e do PEI, atribuindo status normativo ao planejamento pedagógico desse último documento. Além disso, esses documentos foram institucionalizados, devendo compor o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, o que permite ser continuamente revisitado e acompanhado, com a responsabilização de todos envolvidos no processo de elaboração dos documentos e na inclusão da pessoa com deficiência na escola.

O PAEE e o PEI, a partir da expedição do referido decreto, são documentos que precisam ser atualizados continuamente, pois os estudantes aprendem, superam barreiras, apresentam mudanças nas habilidades e nas formas de participação. Essa atualização possibilita verificar o que deu certo, o que precisa ser modificado e quais barreiras precisas ser superadas ou apoios necessários. Para tanto, os profissionais da escola precisam ter garantido tempo para discussão e planejamento das ações no acompanhamento desses documentos. Caso contrário, eles serão apenas formulários com informações dos estudantes, sem funcionalidade e engavetados, perdendo o seu real sentido.

Dessa forma, significativamente, entre as alterações trazidas pelo novo decreto, o PAEE e o PEI passam a orientar o trabalho do AEE e da sala comum, as atividades colaborativas da escola e articulação intersetorial, confirmando categoricamente a natureza articuladora do planejamento escolar. Vale salientar, ainda, que o decreto traz uma modificação em relação ao apoio escolar, determinando que esse profissional deve trabalhar de acordo com os referidos documentos, tornando sua atuação mais efetiva e articulada às necessidades individuais do estudante.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apresentados ao longo do estudo evidenciam que o objetivo geral da pesquisa foi alcançado, visto que as modificações originadas pelo Decreto 12.773/2025 foram analisadas, salientando seus impactos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. A análise evidenciou que o novo decreto amplia a clareza normativa, com mudanças significativas na norma em que o diagnóstico clínico deixa de ocupar posição central como condição para a oferta do AEE, trazendo o estudo de caso como fundamento na construção do PAEE e do PEI,

para a identificação das necessidades educacionais, em que a observação e a análise parte das situações concretas vivenciadas pelo estudante para, posteriormente, produzir o planejamento.

Nesse contexto, a literatura analisada evidenciou a contribuição de Mantoan (2000), mostrando que a escola deve se organizar para responder à diversidade e o planejamento deve ter atenção as condições escolares do estudante. Logo, o estudo de caso, ao evidenciar as barreiras e o contexto escolar, pode trazer informações mais detalhadas que talvez não se perceba numa descrição clínica.

O estudo também revelou a ampliação da responsabilidade institucional ao estabelecer que o PAEE e o PEI devem integrar o PPP da escola e aponta a responsabilidade pela inclusão para toda comunidade escolar, tirando o peso dos ombros da professora do AEE.

Na perspectiva de Mazzota (2011), a existência de políticas publicas não exclui práticas distorcidas que foram elaboras ao longo dos anos. São necessárias transformações contínuas dentro das instituições, acompanhamentos e condições para serem implementadas.

Nesse viés, o estudo de caso, para ter eficácia, depende de tempo, de organização do trabalho e de que os professores sejam capacitados com formações adequadas, porque somente a leitura da norma não produzirá efeitos significativos e, no entendimento de Mantoan (2000), o aprimoramento profissional dos professores e o compartilhamento de experiências traz a esses sujeitos a compreensão de que a formação continuada precisa estar relacionada aos acontecimentos da escola. Ao mesmo tempo, existe a necessidade de se estabelecer o trabalho colaborativo entre professores, gestão, equipe técnica, família e, quando possível, a participação do estudante, possibilitando que esse documento funcione como lugar de articulação desses diferentes conhecimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Decreto 12.773/2025 permitiu compreender mudanças estabelecidas na organização do AEE, trazendo o resultado do estudo de caso como fundamento para construção do PAEE e do PEI. A redação normativa dá ênfase à analise pedagógica e possibilita maior contextualização do estudante no ambiente escolar para identificação de barreiras e demandas, reconhecimento de potencialidades, definição de estratégias, necessidades de apoios e o planejamento educacional.

Ao aproximar autores como Mantoan (2000) e Mazzotta (2011) com as mudanças trazidas pelo decreto, fica evidenciado que as alterações da norma podem contribuir para compreender que a inclusão se relaciona com a transformação da escola e que a concretização

dos direitos depende de condições institucionais, de formação profissional, de planejamento, de recursos e de acompanhamento das práticas. Entretanto, o estudo desenvolvido mostrou que as alterações estabelecidas por meio do decreto não garantem a sua eficácia no cotidiano da escola se não forem acompanhadas de investimentos, formação para os professores e equipe técnica, tempo para que esses profissionais planejem, participação ativa da família e, quando possível, do estudante, atualização contínua dos planos e desenvolvimento do trabalho colaborativo para o fortalecimento da inclusão para que, dessa forma, o estudo de caso se efetive e seja, portanto, integrado ao cotidiano da escola.

A pesquisa demonstrou que o PAEE e o PEI não são documentos pertencentes apenas ao AEE e à sala comum, mas a norma estabelece que devem ser institucionalizados no PPP com a função de orientar os trabalhos desenvolvidos. Além disso, a norma reforça a compreensão da obrigatoriedade da inclusão escolar em classe regular, concluindo, dessa forma, que o plano é individualizado, mas a inclusão é um trabalho coletivo.

Conclui-se que as reflexões desenvolvidas a respeito do estudo de caso contribuem para responder que as alterações normativas representam avanços na Educação Especial Inclusiva quando aplicado como processo pedagógico de conhecimento, análise e planejamento, mas que exigem ações envolvendo as políticas públicas e as condições institucionais favoráveis para se efetivar.

Por fim, os impactos efetivos do decreto estão na possibilidade de orientar as redes de ensino a integrar as mudanças em seus PPPs, conduzir decisões sobre barreiras, acessibilidades, participação, pertencimento e aprendizagem do estudante público da Educação Especial Inclusiva, entendendo que os desafios postos aos profissionais da educação, em particular, estão em colocar a previsão normativa em prática dentro do cotidiano escolar em colaboração e compromisso com o direito de todos à educação.

Palavras-chave: Decreto 12.773/2025. Educação Especial Inclusiva. Estudo de caso. PAEE. PEI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**. Brasília, DF,

2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. **Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva**. Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12686-20-outubro-2025-798166-normaatualizada-pe.html. Acesso em: 17 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.** Brasília, DF, 2025. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12773-8-dezembro-2025-798454-publicacaooriginal-177304-pe.html. Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília**, DF, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Educação para todos: desafios, ações, perspectivas da inclusão nas escolas brasileiras**. ETD – Educação Temática Digital, Campinas, v. 1, n. 3, p. 38-44, 2000. DOI: 10.20396/etd.v1i3.547. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/547. Acesso em: 10 ago. 2026.

MAZZOTTA, Marcos José da Silveira. **Educação especial no Brasil: história e políticas públicas.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.